

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

22 JAN 2024

AO EXPEDIENTE
Em: 11/12/24

Voto Total nº 71/25

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

22 JAN 2024

Protocolo: 71/25

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 280, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Presidente
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

11 DEZ 2024

Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 695, de 19 de novembro de 2024, o qual "Institui o Centro de Apoio aos Municípios CAM para Regularização Fundiária no Estado de Rondônia, revoga a Resolução nº 573, de 27 de dezembro de 2023 e dá outras providências."

Senhores Deputados, inicialmente, analisando a notoriedade quanto ao objeto apresentado, apesar de não haver dúvida quanto à benevolente intenção do legislador e ao comprometimento com a população rondoniense, vejo-me compelido a negar sanção ao Projeto de Lei, tendo em vista que a criação de um novo órgão com funções similares as da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat não corrobora para a eficiência e resultados da matéria.

Ademais, é importante destacar que, as demandas de regularização fundiária devem ser enfrentadas por todos os poderes do Estado, contudo, acreditamos que a solidificação de uma parceria entre o poder Executivo, através da Sepat, juntamente com o poder Legislativo ALE/RO, poderá contribuir significativamente, especialmente com alocação de recursos, haja vista a questão orçamentária insuficiente da referida secretaria para realização das demandas.

Outrossim, insta frisar que o referido autógrafo pretende estabelecer procedimentos criando prerrogativas que são atribuições legais da secretaria em comento, conforme disposto na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que compete a SEPAT o seguinte:

Art. 111-A. Fica transformada a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat em Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, órgão central de patrimônio, que tem por finalidade coordenar, normatizar, controlar e fiscalizar todo o patrimônio mobiliário e imobiliário da Administração Pública estadual e realizar a regularização fundiária urbana e rural no âmbito estadual, **competindo-lhe:**

(...)

VI - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana por meio de convênio e/ou outros instrumentos com os municípios;

(...)

XII - fornecer suporte técnico com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos municípios e de entidades civis, em favor da regularização fundiária urbana;

(...)

XIV - celebrar convênio, contrato e acordo com Órgão e Entidade pública ou privada, nacional ou internacional, com vistas à consecução de sua finalidade;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 11/12/24
de origem da Sepat, sugerimos o firmamento de parceria entre a Sepat e a Assembleia Legislativa se dando mediante compartilhamento de recursos técnicos e logísticos, desenvolvimento de programas de
ASSINATURA

capacitação conjuntos, criação de um canal de comunicação direto entre a Sepat, a Assembleia Legislativa e os municípios, e elaboração de projetos de lei em conjunto.

Por fim, entendemos que a atuação conjunta e harmônica entre o poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Municípios, ambos dentro de suas competências e atribuições para atuar nas demandas que o autógrafo propõe, será essencial ao progresso, bem como para o sucesso da política de regularização fundiária no Estado de Rondônia.

Mediante aos fatos, fixo o interesse de vetar totalmente o Projeto em questão, por considerar o autógrafo contrário ao interesse público, consoante disposto no art. 42, § 1º da Constituição Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta manutenção deste Veto Total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



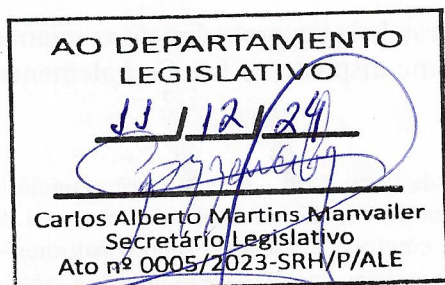
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/12/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0055601352** e o código CRC **5CC556CB**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.005915/2024-47

SEI nº 0055601352



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Ofício nº 5560/2024/SEPAT-GERFU

A senhora,
ELLEN REIS ARAÚJO
Diretora Técnica-Legislativa
Casa Civil
NESTA

Assunto: **Resposta ref. Ofício 7247 (0054971938).**

Senhora Diretora,

Conforme a Lei 1.180/2023 é de competência da Secretaria de Estado e Regularização Fundiária (Sepat) promover, contribuir, controlar, normatizar e fiscalizar processos para a regularização fundiária urbana em todo o Estado de Rondônia.

A Mensagem n.º 287-2024 ALERO (0054971178) propõe a criação do Centro de Apoio aos Municípios (CAM) vinculado à Assembleia Legislativa, com vistas a prestar apoio técnico, logístico e jurídico para ações de Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

O referido Centro de Apoio teria como missão prestar serviços de mediação para contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de regularização fundiária, além da capacitação de servidores municipais para orientar os municípios quanto ao cumprimento das disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017 e demais normas, a fim de promover inclusão social e jurídica aos cidadãos beneficiados pela regularização fundiária.

É importante destacar que, as demandas de regularização fundiária devem ser enfrentadas por todos os poderes do Estado, contudo, a criação de um novo órgão com funções similares às desta Sepat não corrobora para a eficiência e resultados da matéria. Com isso, acreditamos que a solidificação de uma parceria entre o poder Executivo – através desta Sepat, juntamente com o poder Legislativo ALE/RO, poderá contribuir significativamente, especialmente com alocação de recursos, haja vista a questão orçamentária insuficiente desta Sepat para realização das demandas.

Levando em consideração que a Assembleia Legislativa, possui a importante função de legislar e fiscalizar as ações do Poder Executivo, inclusive as desta Secretaria, portanto, entende-se que, a criação de um novo órgão com funções e competências semelhantes à SEPAT, invade a esfera de atuação do Poder Executivo Estadual.

Posto isso, e, na intuição de evitar ruídos quanto a execução da função de origem desta Secretaria, a possibilidade do firmamento de parceria entre a SEPAT e a Assembleia Legislativa poderá se dar mediante:

- **Compartilhamento de recursos técnicos e logísticos:** a SEPAT possui expertise e estrutura para a execução de atividades de regularização fundiária, que poderiam ser disponibilizados para auxiliar os municípios, em colaboração com a Assembleia Legislativa.
- **Desenvolvimento de programas de capacitação conjuntos:** a SEPAT e a Assembleia Legislativa poderiam unir esforços para capacitar servidores municipais em regularização fundiária, visando fortalecer a

autonomia dos municípios na gestão do tema.

- **Criação de um canal de comunicação direto entre a SEPAT, a Assembleia Legislativa e os municípios:** essa comunicação facilitaria a troca de informações, o acompanhamento das ações de regularização fundiária e a resolução de eventuais problemas.

- **Elaboração de projetos de lei em conjunto:** a Assembleia Legislativa, com o apoio técnico da SEPAT, poderia elaborar projetos de lei que visem aprimorar o marco legal da regularização fundiária no estado, desburocratizando processos e facilitando o acesso à terra urbanizada pela população.

Por fim, entendemos que a atuação conjunta e harmônica entre o poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Municípios, ambos dentro de suas competências e atribuições para atuar nas demandas que o autógrafo propõe, será essencial ao progresso, bem como para o sucesso da política de regularização fundiária no Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

Hannyellen Bragado Alecrim
Coordenadora de Regularização Fundiária
Coordenação de Regularização Fundiária - COORFU

LUCIA MARIA BEZERRA GANDOLFO
Coordenadora - ASTEC/SEPAT

David Inácio dos Santos Filho
Secretário Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária

Rua Abunã, n.º 1759, Bairro São João Bosco
CEP: 76803-750 - Porto Velho/RO - Tel.: 69 3212-8170
E-mail: gab@sepat.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO, Secretário**, em 27/11/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **lucia maria bezerra gandolfo, Coordenador(a)**, em 27/11/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Hannyeller Bragado Alecrim, Coordenador(a)**, em 27/11/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055153530** e o código CRC **A7F00B96**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.005915/2024-47

SEI nº 0055153530

